

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 627-B da CLT, inserido pelo art. 28 da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 627-B. O planejamento das ações de inspeção do trabalho poderá contemplar a elaboração de projetos especiais de fiscalização setorial para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, conforme estabelecido em ato do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 627-B da CLT cria a obrigatoriedade de um planejamento das ações de inspeção do trabalho, que deverá contemplar projetos especiais de fiscalização para prevenção de acidente e doenças ocupacionais e irregularidades, por setor, conforme ato do Secretário Especial. Tornamos o texto como opcional.

Ainda que se possa vincular a medida a uma busca da eficiência ou otimização da ação fiscal, é preciso considerar o risco de perda da autonomia da inspeção do trabalho. A competência deveria, assim, ser mantida no órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, que é a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

É necessário, portanto, assegurar a autonomia da inspeção do trabalho na definição do planejamento fiscal, notadamente em matéria de segurança e saúde do trabalho em razão da tecnicidade do trabalho dos Auditores-Fiscais do Trabalho, a quem compete atuar a fim de promover e garantir o ambiente de trabalho seguro e saudável.

A supressão dos parágrafos desse artigo, inseridos no texto original da MP impedirá a mitigação do poder do Estado, medida já esboçada na Lei nº 13.874, de 20.09.2019 - Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Sala da Comissão,



Deputado PAULO PIMENTA

PT/RS

